



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

PASCOAL DE JESUS MOREIRA FILHO

**A VIOLÊNCIA SEXUAL E O SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO
EMOCIONAL NA CIDADE DE ARIQUEMES ENTRE 2019 A 2024**

**ARIQUEMES - RO
2024**

PASCOAL DE JESUS MOREIRA FILHO

**A VIOLÊNCIA SEXUAL E O SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO
EMOCIONAL NA CIDADE DE ARIQUEMES ENTRE 2019 A 2024**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.

**ARIQUEMES - RO
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA CATALOGRÁFICA Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M835v	Moreira Filho, Pascoal de Jesus. A violência sexual e o seu impacto no desenvolvimento emocional na cidade de Ariquemes entre 2019 a 2024. / Pascoal de Jesus Moreira Filho. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2024. 49 f. ; il. Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch. Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2024. 1. Direitos Humanos. 2. Psicoterapia. 3. Violência Sexual. 4. Violação. I. Título. II. Persch, Hudson Carlos Avancini. CDD 340
-------	---

Bibliotecária Responsável
Isabelle da Silva Souza
CRB 1148/11

PASCOAL DE JESUS MOREIRA FILHO

**A VIOLÊNCIA SEXUAL E O SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO
EMOCIONAL NA CIDADE DE ARIQUEMES ENTRE 2019 A 2024**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro Universitário
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini
Persch.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO
2024**

Dedico este trabalho a Deus; Sem Ele eu não teria forças para desenvolver esse projeto, sua presença me ajuda nas minhas escolhas, abre caminhos e me dá confiança para enfrentar desafios e dificuldades. Quanto aos meus pais, graças ao seu esforço hoje posso terminar a escola, desde jovem, eles me ensinaram a importância do conhecimento para compreender o mundo e me mostraram, pelo seu exemplo, que não há limites para mim. Aos meus colegas que, assim como eu, estão encerrando um período difícil em suas vidas acadêmicas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

Aos meus pais e irmãos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Aos amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período em que me dediquei a este trabalho.

Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

Aos meus colegas de turma, por compartilharem comigo tantos momentos de descobertas e aprendizado e por todo o companheirismo ao longo deste percurso.

A Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, pelo fornecimento de dados e materiais que foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa que possibilitou a realização deste trabalho.

Ao meu Orientador, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

*O fim do Direito não é abolir nem restringir,
mas preservar e ampliar a liberdade.*

John Locke

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) investiga a violência sexual e seu impacto no desenvolvimento emocional, realizando uma análise quantitativa dos casos ocorridos na cidade de Ariquemes, Rondônia, entre o período de 2019 e o primeiro semestre de 2024. A pesquisa contextualiza a violência sexual como uma grave violação dos direitos humanos e destaca suas consequências psicológicas, sociais e físicas para as vítimas, principalmente crianças e adolescentes. A partir de uma revisão teórica sobre o conceito de violência sexual, políticas públicas aplicadas ao atendimento das vítimas e psicoterapia, o estudo explora o cenário local por meio de dados quantitativos coletados do sistema SISEG da Polícia Militar de Ariquemes. Os dados mostram ocorrências de estupro registradas entre 2019 e 2024, com um pico de casos em 2020, coincidindo com o período da pandemia da Covid-19. O gráfico também revela uma predominância de estupros envolvendo crianças e adolescentes, onde faixa etária mais vulnerável é a de 10 a 14 anos. Outro fator importante está na subnotificação de casos de estupro em Rondônia que reflete um problema grave e contínuo, exacerbado por questões culturais, sociais e estruturais. Entre os principais fatores que dificultam a denúncia, estão o estigma social enfrentado pelas vítimas, o medo de represálias, a desconfiança nas instituições e a falta de políticas públicas eficazes. Essa ausência de dados torna difícil a criação de políticas públicas adequadas e o direcionamento de recursos para combater a violência sexual. No que diz respeito ao atendimento das vítimas, o estudo aponta que o primeiro contato ocorre nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), seguido pelo encaminhamento ao Hospital Regional e ao Instituto Médico Legal (IML) para exames e coletas de vestígios. Além disso, há a participação de órgãos como o Conselho Tutelar e o Ministério Público no apoio às vítimas, sobretudo no acompanhamento psicossocial. O sistema de notificação de casos (SINAN) e o apoio psicológico oferecido pela rede de saúde pública são fundamentais para a garantia dos direitos das vítimas, mas o estudo também destaca a necessidade de melhorias, sobretudo no atendimento psicológico contínuo e na integração entre os serviços.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Psicoterapia, Violência Sexual; Violação.

ABSTRACT

This Final Paper investigates sexual violence and its impact on emotional development, performing a quantitative analysis of the cases that occurred in the city of Ariquemes, Rondônia, between the period of 2019 and the first semester of 2024. The research contextualizes sexual violence as a serious violation of human rights and highlights its psychological, social and physical consequences for the victims, especially children and adolescents. Based on a theoretical review of the concept of sexual violence, public policies applied to the care of victims and psychotherapy, the study explores the local scenario through quantitative data collected from the SISEG system of the Military Police of Ariquemes. The data show rape occurrences recorded between 2019 and 2024, with a peak in cases in 2020, coinciding with the period of the COVID-19 pandemic. The graph also reveals a predominance of rapes involving children and adolescents, where the most vulnerable age group is 10 to 14 years old. Another important factor is the underreporting of rape cases in Rondônia, which reflects a serious and continuous problem, exacerbated by cultural, social and structural issues. Among the main factors that make it difficult to report are the social stigma faced by victims, fear of reprisals, distrust in institutions and the lack of effective public policies. This lack of data makes it difficult to create adequate public policies and direct resources to combat sexual violence. With regard to the care of victims, the study points out that the first contact occurs in the Emergency Care Units (UPAs), followed by referral to the Regional Hospital and the Forensic Medical Institute (IML) for examinations and trace collections. In addition, there is the participation of bodies such as the Guardianship Council and the Public Prosecutor's Office in supporting victims, especially in psychosocial monitoring. The case notification system (SINAN) and the psychological support offered by the public health network are fundamental to guarantee the rights of victims, but the study also highlights the need for improvements, especially in continuous psychological care and in the integration between services.

Keywords: Human rights; Psychotherapy; Sexual violence; Rape.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1. JUSTIFICATIVA	12
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Geral	13
1.2.2 Específicos	14
1.3 HIPÓTESES.....	14
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	14
2 REVISÃO DA LITERATURA	16
2.1 VIOLÊNCIA SEXUAL, ORIGENS HISTÓRICAS E CULTURAIS	16
2.2 A VIOLÊNCIA SEXUAL E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.....	17
2.3 DISPOSITIVOS LEGAIS DE CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ..	18
2.4 PRINCIPAIS EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE DA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL	22
2.5 POLÍTICAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO E DE ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL	25
2.5.1 Redes e Serviços	26
2.5.2 Políticas Nacionais e Dispositivos Legais	27
2.5.3 Psicoterapia nos serviços públicos de atendimento das vítimas de violência sexual	31
2.6 SUBNOTIFICAÇÃO DE CASOS DE ESTUPRO: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS.....	33
2.6.1 A realidade da subnotificação em Rondônia e suas consequências	34
2.7 ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS CASOS DE ESTUPRO, NA CIDADE ARIQUEMES, NO PERÍODO DE 2019 ATÉ 1 SEMESTRE DE 2024	36
2.8 ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NA CIDADE DE ARIQUEMES.....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual é um problema complexo e persistente que deixou marcas profundas nas sociedades ao redor do mundo. Envolver qualquer ato sexual solicitado ou praticado sem o consentimento de uma das partes, gerando consequências devastadoras para as vítimas, que podem ser físicas, emocionais e psicológicas. Esse tipo de violência frequentemente evidencia a desumanização e o uso do indivíduo como objeto, desrespeitando sua condição de ser humano.

A violência sexual está enraizada em dinâmicas de poder e gera impactos traumáticos que atravessam épocas, culturas e territórios. Sem distinção de classe social, etnia ou religião, trata-se de uma questão de proporções universais, que exige atenção constante e estratégias eficazes de enfrentamento. Ela pode se manifestar por meio de força, intimidação, manipulação, ameaça ou outros métodos que violam a autonomia e a dignidade da pessoa.

No contexto brasileiro, a complexidade dessa violência exige um olhar atento e multidisciplinar, que envolve famílias, profissionais das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, e a sociedade em geral. A construção de estratégias eficazes para proteger crianças e adolescentes é essencial para mitigar esse problema.

Dados alarmantes reforçam a relevância do tema. Globalmente, uma parcela significativa da população adulta relata ter sofrido abusos na infância, enquanto uma em cada cinco mulheres foi vítima de violência sexual durante essa fase da vida. No Brasil, os índices de subnotificação de casos de estupro refletem barreiras sociais, culturais e estruturais, dificultando o enfrentamento efetivo desse tipo de violência.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo promover uma análise sobre a violência sexual e seu impacto no desenvolvimento emocional, utilizando como base os casos registrados na cidade de Ariquemes, no estado de Rondônia, entre 2019 e o primeiro semestre de 2024. Pretende-se também compreender as raízes sociais do problema e abordá-lo como uma questão que extrapola o papel do Estado, exigindo o envolvimento de toda a sociedade.

O trabalho está estruturado em quatro anexos. A primeira aborda as características, consequências e reflexos psicológicos da violência sexual, bem como sua relação com a violação de direitos humanos e os dispositivos legais que a definem. A segunda seção trata das políticas públicas de proteção e atendimento às vítimas, incluindo os serviços de psicoterapia e a questão da subnotificação de casos. Na terceira seção, são apresentados os procedimentos metodológicos, com destaque para a coleta e análise de dados. Por fim, a quarta seção oferece uma análise qualitativa e quantitativa dos casos de violência sexual em Ariquemes no período estudado.

Espera-se que este estudo contribua para a reflexão crítica sobre a violência sexual, incentivando ações concretas para sua prevenção e enfrentamento, além de fortalecer a proteção às vítimas e promover avanços na formulação de políticas públicas.

1.1. JUSTIFICATIVA

A violência sexual, especialmente contra crianças e adolescentes, constitui uma das mais graves visíveis dos direitos humanos, causando impactos profundos no desenvolvimento emocional, social e psicológico das vítimas. No município de Ariquemes, o aumento dos índices de violência sexual, agravado durante a pandemia da Covid-19, evidencia a vulnerabilidade dessa população e a necessidade de uma resposta efetiva por parte do Estado e da sociedade. Esse cenário exige uma investigação aprofundada para compreender as raízes do problema, seus desdobramentos e a eficácia das medidas existentes para combatê-lo.

Do ponto de vista social, este estudo é essencial para ampliar a conscientização sobre o impacto da violência sexual no tecido comunitário, especialmente em grupos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes. Uma análise dos casos ocorridos em Ariquemes permitirá identificar lacunas nos mecanismos de prevenção e atendimento, promovendo um diálogo que possa engajar a comunidade local e fortalecer redes de apoio. Além disso, compreender as barreiras culturais e sociais que dificultam a denúncia e o enfrentamento dessa violência é indispensável para construir estratégias que reduzam a impunidade e promovam a proteção das vítimas.

Em termos científicos, a pesquisa contribui para o entendimento das dinâmicas da violência sexual em um contexto local, fornecendo subsídios para estudos futuros e políticas públicas fundamentadas em evidências. A análise qualitativa e quantitativa dos casos registrados entre 2019 e o primeiro semestre de 2024 busca identificar padrões, fatores de risco e consequências, auxiliando na formulação de intervenções mais assertivas. Este trabalho também preenche uma lacuna significativa na literatura, ao abordar a questão sob a ótica regional, conectando-a aos debates nacionais e globais sobre violência sexual.

Sob a perspectiva jurídica, o estudo é justificado pela necessidade de avaliar a aplicação prática das legislações voltadas à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores. A pesquisa examina a eficiência das políticas públicas existentes e aponta possíveis falhas estruturais no sistema de justiça e nos serviços de atendimento, propondo caminhos para seu aprimoramento. Também reforçamos a importância de um enfoque de proteção legal, atendimento psicológico e ações preventivas, garantindo uma abordagem integral às vítimas de violência sexual.

Portanto, ao integrar as dimensões sociais, científicas e jurídicas, esta pesquisa busca não apenas compreender a realidade de Ariquemes, mas também fornecer subsídios para a criação de políticas públicas mais eficazes, promover o fortalecimento de ações de prevenção e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente, segura e comprometida com a proteção dos direitos humanos.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Investigar a caracterização da violência sexual e seu impacto no desenvolvimento emocional das vítimas, realizando uma análise quantitativa dos casos registrados na cidade de Ariquemes no período de 2019 ao primeiro semestre de 2024.

1.2.2 Específicos

Analisar os dados quantitativos sobre os casos de violência sexual em Ariquemes, identificando o perfil das vítimas e dos agressores, bem como as circunstâncias dos abusos.

Avaliar os principais reflexos psicológicos causados pela violência sexual, com ênfase no desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes.

Verificar a eficiência do atendimento prestado às vítimas pela rede de apoio local, incluindo saúde, psicoterapia, e órgãos de proteção social.

Propor recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de combate à violência sexual e do atendimento psicossocial às vítimas.

1.3 HIPÓTESES

A violência sexual contra crianças e adolescentes em Ariquemes apresenta um aumento significativo durante o período da pandemia da COVID-19. As vítimas de violência sexual, principalmente as crianças e adolescentes, sofrem impactos emocionais graves, como transtornos de ansiedade e depressão, prejudicando seu desenvolvimento emocional.

O sistema de atendimento às vítimas, embora presente, carece de integração e continuidade no acompanhamento psicológico, o que compromete a recuperação emocional das vítimas.

A implementação de políticas públicas mais eficazes e integradas entre os setores de saúde, educação e segurança pública reduziria a vulnerabilidade das vítimas e melhoraria os serviços de apoio.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Andrade (2015, p. 127), no que se diz respeito a metodologia “essa traduz em um conjunto de caminhos ou métodos, que devem ser explorados na busca do conhecimento”.

No que se refere a natureza da pesquisa, a mesma pode ser definida por pesquisa aplicada. Nesse sentido o presente trabalho trouxe conhecimento de quais as medidas adotadas sobre a violência Sexual na cidade Ariquemes

Quanto aos objetivos, a presente monografia classifica-se como descritiva exploratória, pois se ateve a evoluir em um conceito a partir de referências bibliográficas, além de analisar como as variáveis se comportam e fazer novas considerações sobre o assunto (Gil, 2008).

Para a realização deste estudo, e aos seus procedimentos técnicos foi utilizado uma revisão bibliográfica de artigos publicados em revistas nacionais e internacionais, nas plataformas de texto científico Scielo (Scientific Electronic Library Online) e PePSIC (Periódicos Eletrônicos de Psicologia), ambos em língua portuguesa. Procuraram-se artigos atuais e pertinentes ao assunto, usando os termos "cultura do estupro", "violência contra a mulher" entre outros (Marconi; Lakatos, 2017).

Quanto à técnica de coleta de dados esta pesquisa classifica-se como quantitativa, onde foi possível sintetizar, observar, coletar, analisar e por fim interpretar os dados acerca da quantitativa dos casos de estupro na cidade Ariquemes, em um período que compreendeu de 01 de janeiro de 2019 até 1º semestre de 2024, ou seja, 30 de junho.

A análise de dados na pesquisa quantitativa surge como uma ferramenta extremamente eficaz, capaz de revelar informações valiosas e facilitar o processo de compreensão dos dados. Quando aplicada em uma pesquisa bibliográfica, essa análise permite identificar tendências, padrões e lacunas no conhecimento já existente sobre determinado tema, potencializando novas descobertas e contribuições para a área (Fonseca, 2002).

Nesse sentido, no que se refere a análise de dados a presente monografia classifica-se como análise preditiva, onde se procura estabelecer um padrão que esclareça um determinado fenômeno e auxilie na previsão de seus efeitos, ou seja, o intuito dessa técnica, é eliminar erros ou distorções sobre o que está sendo estudado, permitindo ao observador uma melhor análise (Teixeira, 2003).

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA SEXUAL, ORIGENS HISTÓRICAS E CULTURAIS

A violência sexual é tão antiga quanto a própria civilização. Registros históricos mostram que, desde tempos imemoriais, o abuso sexual e o estupro eram utilizados como formas de dominação, controle e intimidação. Na Grécia e Roma Antigas, por exemplo, os homens detinham poder absoluto sobre as mulheres, e o conceito de consentimento feminino não existia. Em muitas sociedades patriarcais, a violência sexual era aceita como um "direito" masculino sobre as mulheres, o que mostra como as desigualdades de gênero desempenharam um papel crucial nesse fenômeno. Segundo o antropólogo David Gilmore, "a violência sexual contra mulheres foi, por muito tempo, uma forma de manutenção do poder masculino sobre os corpos femininos" (Gilmore, 2008, n.p.).

Durante a Idade Média e em períodos de guerra, o estupro era usado frequentemente como uma estratégia militar, um símbolo de conquista e dominação. Exércitos invasores viam o estupro de mulheres como uma forma de humilhar e desmoralizar o inimigo. Como destaca a historiadora Susan Brownmiller (1975, p. 3), "o estupro de guerra é uma tática de terror deliberada, desenhada para destruir não apenas os corpos das mulheres, mas também o tecido social da comunidade". Durante conflitos como a Segunda Guerra Mundial, por exemplo, milhares de mulheres foram abusadas sexualmente por soldados, e tais crimes foram frequentemente ignorados pelas autoridades.

A partir do final do século XIX e início do século XX, com o surgimento dos movimentos feministas, começaram as primeiras tentativas de se discutir o tema publicamente e de criar leis de proteção contra a violência sexual. Na década de 1970, o movimento feminista de segunda onda foi fundamental para trazer o problema à tona e desmistificar muitos tabus em torno do estupro e do abuso. Segundo a socióloga Diana E. H. Russell, "o movimento feminista foi essencial para desconstruir a narrativa de que a vítima de violência sexual é culpada pelo ato que sofreu" (Russell, 1982).

Com o avanço das legislações em defesa dos direitos humanos, muitas nações começaram a adotar leis mais rigorosas contra a violência sexual. Em

1993, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o estupro em guerra como um crime contra a humanidade, e o Estatuto de Roma, de 1998, o classificou como crime de guerra e crime contra a humanidade. Essas declarações foram vitais para fortalecer a proteção das vítimas e combater a impunidade. Conforme salienta a advogada Louise Arbour, "o reconhecimento do estupro como crime de guerra representou um passo essencial no combate à violência sexual institucionalizada" (Arbour, 2004, n.p.).

A violência sexual, com suas raízes profundas na história e nas desigualdades de gênero, continua sendo um problema global que desafia as estruturas sociais e legais. Embora tenha havido avanços significativos nas últimas décadas, especialmente no que se refere à legislação e ao apoio às vítimas, a prevenção e a erradicação desse crime exigem uma transformação cultural abrangente. Por meio da educação, do fortalecimento das leis e da conscientização, é possível dar passos importantes para criar uma sociedade mais justa e segura para todos.

2.2 A VIOLÊNCIA SEXUAL E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A obtenção dos direitos humanos ocorreu graças a lutas e reivindicações populares ao longo da história. Inicialmente, os direitos civis e políticos foram garantidos, seguidos pela conquista dos direitos sociais, econômicos, culturais, ambientais e sexuais. A percepção sobre a dignidade humana e a liberdade emergiu de forma coletiva durante o século XX (Benevides, 2018).

Nesse sentido a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948, estabelece os direitos humanos fundamentais, incluindo o direito à vida, a liberdade de expressão e a liberdade de religião, entre outros. Esses direitos são intrínsecos a todos os indivíduos, independentemente de raça, etnia, gênero, nacionalidade, classe social, religião ou qualquer outra característica. Conforme abordado, a Declaração, com seus princípios universais de igualdade, liberdade e fraternidade, foi desenvolvida como uma ferramenta político-social para combater discriminações, injustiças, violações, atos de violência, opressões e desigualdades enfrentadas pelas pessoas. (Dornelles, 2006).

Para Marmelstein (2013), uma grave forma de violação de direitos humanos, destaca-se a violência sexual, que pode causar danos profundos físicos, emocionais e sociais às vítimas. Essa violação afeta especialmente o desenvolvimento de vínculos de confiança, uma vez que a maioria dos abusos ocorre dentro do contexto familiar. Nesse sentido o Poder Judiciário do Distrito Federal na Vara da Infância e da Juventude define violência sexual como:

A violência sexual refere-se a qualquer ato, jogo ou interação sexual de caráter erótico que tenha a intenção de buscar prazer sensual, seja com ou sem contato físico, e pode ocorrer em contextos heterossexuais ou homossexuais. O objetivo é provocar a estimulação sexual da outra pessoa, ou ainda a utilizar para obter prazer sexual para si ou para outra pessoa. (TJDFT, 2013, p. 04).

Nessa conjuntura, a violência sexual contra qualquer indivíduo é reconhecida como uma afronta aos direitos humanos, uma vez que essa forma de violência ainda é uma realidade no Brasil e no mundo. A presença de um sistema patriarcal e machista, que persiste até os dias atuais, alimenta a cultura de dominação e exploração masculina sobre as mulheres. Assim, a sociedade patriarcal perpetua a desigualdade de gênero, onde as mulheres ocupam uma posição inferior, enquanto os homens desfrutam de poder. Vale destacar que essa disparidade entre os gêneros é fruto de condições sociais, culturais e históricas (Pereira, 2022).

2.3 DISPOSITIVOS LEGAIS DE CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

A violação sexual representa uma grave transgressão dos direitos fundamentais, os quais formam o núcleo intocável de uma sociedade política, com o objetivo de assegurar a dignidade humana. Por isso, esses direitos não devem ser apenas reconhecidos de maneira formal, mas efetivamente promovidos pelo Estado. Assim, os direitos fundamentais são garantias que materializam as demandas por liberdade, igualdade e dignidade da pessoa, permitindo uma convivência digna, livre e justa entre os indivíduos (Guimarães, 2009).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2010), a violência sexual é caracterizada como “todo ato sexual, tentativa de concretizar um ato

sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações que visem comercializar ou explorar de qualquer forma a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção de outra, independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer contexto, incluindo o ambiente doméstico e o local de trabalho, como o uso intencional da força física ou poder contra a vítima ou outras pessoas, que geram a possibilidade de lesionar, causar dano psicológico ou algum prejuízo ao desenvolvimento ou até mesmo a morte”.

Nessa semântica alguns dispositivos legais foram criados ao longo do tempo para tentar inibir as ações de violação sexual nas suas mais diversas formas (Viana; Sousa, 2014). Entre esses dispositivos podemos destacar o próprio Código Penal Brasileiro que está em vigência desde 1940 e tem passado por diversas modificações.

Durante anos, o crime de estupro era caracterizado apenas pela penetração peniana forçada, violenta e sem consentimento da vítima, no entanto, ao longo do tempo, essa definição foi ampliada para incluir o crime de estupro, que abrange qualquer ato libidinoso ou relação sexual (Espínola, 2018) como pode ser visto a seguir:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

(Brasil. 1940).

Em se tratando dos crimes sexuais contra vulnerável o código penal, incluída pela Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009 definiu o crime de estupro de vulnerável, como aquelas menores de 14 anos de idade ou com deficiência física ou mental, como pode ser visto a seguir:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do

ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

[...]

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Brasil, 1940).

A exploração sexual de menores tornou-se um crime hediondo com a aprovação da Lei Federal n.º 12.987/2014, conforme estabelecido no artigo 218 - B e seus parágrafos 1º e 2º. Ademais, o Código Penal Brasileiro estabelece o crime de Corrupção de Menores, que se caracteriza pela indução de menores de 14 anos a praticarem atos sexuais com pessoas estranhas (Estefam, 2009).

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Satisfação de lascívia mediante a presença de crianças ou adolescentes: praticar ato sexual ou qualquer libidinoso na presença de criança ou adolescente é crime punível com pena de 2 a 4 anos de prisão;

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciá-lo, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Brasil, 1940).

Para Nucci (2010) a exploração sexual comercial se define pelo uso de menores em atividades sexuais pagas, mediante pagamento em dinheiro, favores, objetos ou qualquer outro meio de monetarização da relação entre o explorador ou agente e a vítima.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - Quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Brasil, 1940).

Após a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que incorporou os princípios da CDCA, tornando-se a principal normativa brasileira em relação aos direitos infanto-juvenis (Facuri *et al.*, 2016). O dispositivo apresenta diversas figuras típicas para proteger os indivíduos em desenvolvimento, onde pode ser visto: O delito de usar criança ou adolescente em cenas de sexo explícito ou pornográficas está estabelecido no ECA.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

O Tratado de Belém do Pará, que foi o primeiro acordo internacional legalmente obrigatório a proibir todas as formas de violência contra a mulher, especialmente a violência de cunho sexual, foi realizado na cidade de Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994. De acordo com esse tratado, a violência contra a mulher pode ser definida como qualquer ação ou comportamento com base no gênero que resulte em morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, tanto em âmbito público quanto privado. Além disso, é entendido que a violência contra a mulher inclui a violência física, sexual e psicológica.

A. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; B. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e C. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (DECRETO Nº 1.973/1996, CAPÍTULO I, ARTIGO 2º).

A Lei nº 11.340, também conhecida como "Lei Maria da Penha", foi promulgada em 7 de agosto de 2006. Dentre as diversas alterações

implementadas por essa legislação, destaca-se a intensificação das penalidades para agressões contra mulheres quando ocorrem no contexto doméstico ou familiar. A legislação modificou o Código Penal Brasileiro, permitindo a detenção de agressores em flagrante ou a decretação de sua prisão preventiva. A lei também estabelece ações que vão desde a retirada do agressor de sua residência até a proibição de sua proximidade com a mulher agredida (Rodrigues; Alves, 2021). Um outro ponto crucial é que no capítulo II, art. 7º da respectiva lei existe uma previsão sobre a violência sexual, como pode ser visto (Brasil, 2006).

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

[..]

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

Diante de todo esse cenário, fica evidente que a proteção contra a violência sexual contra mulheres, crianças, adolescentes e outros é garantida por diversas normas, inclusive de organizações internacionais, para prevenir brechas que possam resultar em vitimização dos mais vulneráveis ou favorecer a impunidade não só dos agressores, mas também daqueles que, tendo a obrigação de proteger, colaboram com o abuso sexual (Araújo, 2020).

2.4 PRINCIPAIS EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE DA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL

Para Cunha *et al.* (2008, p. 245), o abuso sexual e seus efeitos na saúde da vítima "trata-se primeiramente uma violação aos direitos humanos, pois não escolhem cor, ou credo, raça, etnia, sexo ou a idade para acontecer".

No mesmo sentido Prado (2004) menciona que todas as áreas da vida da pessoa violada são atingidas pelos sintomas, ou seja, o comportamento daquilo que a criança, adolescente ou adulto passou reflete no seu corpo. Nesse contexto independentemente da idade, as pessoas reagem de forma

somática à violação de seu próprio corpo. Isso ocorre porque sensações novas são despertadas e não podem ser assimiladas (Prado, 2004).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (1999) a vida das pessoas acometidas por violência sexual e seus familiares é gravemente impactada. Pois a partir da violação alterações e funções sociais que estão relacionados ao gênero podem aparecer, ou seja, mulheres e homens desempenham funções na sociedade, e quando expostos a violência sexual podem desencadear transtornos psiquiátricos como depressão, transtornos de estresse pós-traumático, distúrbios sexuais, dores crônicas, abuso de substâncias psicoativas, exposição a doenças sexuais e gravidez indesejada entre outros.

Normalmente, os pais ou cuidadores que procuram ajuda profissional para seus filhos em situações de violência sexual relatam sintomas como dores abdominais, feridas genitais, infecções do trato urinário e ansiedade, comportamento agressivo e assustador, muitas vezes sem relatar ou mencionar violência ou abuso. Para Dalgarrondo (2000) as crianças que são violadas, estão mais propensas a transtornos psiquiátricos, ou a pensamentos suicidas e bem como ao uso de substâncias químicas.

No mesmo seguimento Facuri *et al.* (2016 p. 67), aponta que:

Diversas queixas somáticas costumam surgir após a ocorrência de abusos sexuais em crianças e adolescentes ou adultos, manifestando-se através de um mal-estar difuso; a sensação de alterações físicas; a persistência das sensações induzidas; enurese e encoprese; dores abdominais intensas; crises de falta de ar e desmaios; distúrbios alimentares, como náuseas, vômitos, anorexia ou bulimia; e a interrupção da menstruação mesmo na ausência de penetração vaginal.

Na área da neurologia, há pesquisas e estudos que apoiam a ideia de que experiências de violência e abuso sexual podem causar danos, temporários ou permanentes, na estrutura cerebral, essa afirmação foi realizada por Romaro e Capitão (2007 p. 143), que observaram o efeito da violação sobre o sistema límbico de pessoas que sofram abuso na infância:

Usando a técnica da coerência em eletroencefalograma, um sofisticado método de análise quantitativa que fornece evidências sobre a microestrutura do cérebro, comparou 15 voluntários saudáveis com 15 pacientes com histórico confirmado de abuso físico ou sexual na infância para ver como

isso afetava o sistema límbico. As medidas de coerência mostraram que os jovens do grupo controle tinham córtex esquerdo mais desenvolvido do que os direitos. Os pacientes que haviam sofrido violação, por outro lado, tinham o córtex direito mais desenvolvido, embora todos fossem destros, o que significava que o córtex esquerdo era dominante. Segundo a hipótese, as crianças que foram violadas teriam armazenado memórias perturbadoras em seu hemisfério direito, e a ativação dessas memórias poderia ser mais eficaz para ativá-lo. (Romaro; Capitão, 2007, p. 143).

Como resultado, voltamos para o campo subjetivo para discutir o problema que quase todas as vítimas de abuso sexual enfrentam imediatamente após o incidente. É conhecido como estresse pós-traumático (TEPT) que está relacionado a experiências incomuns que ocorrem na vida das pessoas que causam muito estresse emocional e prejudicam a saúde física e mental (Silva, 2000).

Para Dalgarrondo e Silva (2000) relatam sobre os efeitos da desordem do estresse pós-traumático e identificou seis características comuns nas pessoas que sofrem de TEPT. Sendo esses a reexperimentação de memórias intrusivas; impedimento incessante à exposição de situações específicas; exposição compulsiva a situações que lembram o trauma; resistência contínua à exposição a situações específicas, geralmente associadas às emoções do trauma; diminuição da capacidade de usar a linguagem falada; e entorpecimento (Silva, 2000).

No que se diz ao comportamento social das vítimas de abuso sexual, Machado (2015) menciona que o abuso sexual afeta o comportamento social das vítimas de forma estrondosa, destruindo suas relações e confiança em outras pessoas. No mesmo sentido Facuri *et al.* (2016) através de um estudo foi realizado, menciona que as crianças e adolescentes abusadas apresentavam comportamentos menos pró-sociais, em comparação com crianças não abusadas, além disso, eles eram mais retraídos e tinham relacionamentos superficiais (Prado, 2004).

A variedade de tipos de violência ou abuso afeta a saúde mental da criança, do adolescente e o adulto, pois estão ocorrendo durante o desenvolvimento físico e psíquico, prejudicando o desempenho escolar, a adaptação social e o desenvolvimento orgânico. A violência sexual pode causar transtornos de personalidade, transtornos de ansiedade, transtornos de humor, comportamentos agressivos, dificuldades com o sexo, doenças psicossomáticas, transtorno

de pânico e outros problemas, além de abalar a auto-estima ao se relacionar com o agressor, um comportamento agressivo, entre outros problemas (Cunha; Giovanetti, 2008, p. 161).

Devido à brutalidade do abuso sexual, que é frequentemente associado a outros tipos de violência, como violência física e psicológica, e ao fato de que a pessoa não está preparada, do ponto de vista emocional e físico sua condição de desenvolvimento emocional se torna comprometida, é muito provável que ela desenvolva uma variedade ou manifestações dos efeitos anteriores (Antonio, 2012).

Em resumo, não é possível definir ou generalizar com precisão os efeitos do abuso sexual, pois a intensidade e a extensão dos efeitos dependem da experiência individual de cada vítima. Para evitar cair em um generalismo ou reducionismo da questão, é fundamental pensar no assunto sob a perspectiva da singularidade de cada indivíduo, independentemente de ser criança, adolescente ou adulto.

Cada pessoa que é vítima de abuso sexual tem o potencial de sofrer uma ou mais das consequências mencionadas acima. Por isso, é fundamental que essa pessoa seja acompanhada por profissional da área, seja em consultórios particulares ou pela política pública, e que o mesmo tenha a sensibilidade necessária e a capacidade de lidar com essas circunstâncias complexas e difíceis.

2.5 POLÍTICAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO E DE ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Para Coker (2002), frequentemente, a violência sexual vem acompanhada de outras formas de agressão, como a violência física e psicológica. Isso pode resultar em ferimentos e traumas que nem sempre são perceptíveis, podendo até necessitar de internações, ocasionar sequelas tanto físicas quanto emocionais, incluindo condições como depressão e estresse pós-traumático, ou, em casos extremos, culminar em fatalidades (Nascimento; Deslandes, 2016).

Devido à natureza da situação e às chantagens e ameaças que desonram e amedrontam a vítima, a violência sexual muitas vezes traz consigo sentimento de culpa, vergonha e medo. Por isso, é fundamental que haja

tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta prestados nos serviços de saúde e em toda a rede de apoio. Isso implica oferecer um atendimento humanizado e uma escuta qualificadora a todos aqueles que buscarem esses serviços (Schraiber, 2003).

O Programa Mulher, viver sem Violência é uma iniciativa fundamental para promover a colaboração necessária no combate às diversas formas de violência contra as mulheres, garantindo o acesso a um atendimento integral e humanizado que elas necessitam nesse cenário, além de ajudar a enfrentar a impunidade dos agressores. A Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas que Sofreram Violência Sexual, que inclui Registro de Informações e Coleta de Vestígios, é uma das ações do Programa Mulher Viver sem Violência, lançado em 13 de março de 2013 pela Presidência da República. Este programa é coordenado pela SPM/PR – Secretaria de Políticas para as Mulheres, com a colaboração do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde (Brasil, 2013).

2.5.1 Redes e Serviços

A partir do final do século XX, a violência doméstica torna-se um dos principais desafios para a saúde pública, sendo identificada como uma questão global que ultrapassa as barreiras nacionais. (Bueno; Lagreca; Sobral, 2022).

Nesse sentido surge as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) que são unidades especializadas da Polícia Civil que possuem profissionais treinados e qualificados, responsáveis por ações de prevenção, proteção e investigação de delitos como violência doméstica e sexual contra mulheres, entre outros (Garcia; Silva, 2016). É importante salientar que todas as delegacias estão habilitadas a receber queixas de violência, contudo, nem todas as cidades do Brasil possuem delegacias especializadas em violência sexual (Arvate *et al.* 2022).

Para Barbosa e Viana (2022), outra rede de serviço disponibilizada é a casa da mulher brasileira, que consiste em uma inovação no atendimento humanizado voltado para as mulheres, mas a proposta do governo federal ainda não se encontra em todas as capitais, ou seja, em um único local, são disponibilizados diversos serviços especializados, como Acolhimento e

Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção da Autonomia Econômica; Espaço de Cuidado para Crianças como a Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transporte entre outros (Barbosa; Viana, 2022).

Existe também o Centro de Referência para Mulheres vítimas de violência, que integra a rede de serviços de combate à violência contra a mulher, oferecendo acolhimento e acompanhamento interdisciplinar, que engloba áreas sociais, psicológicas, pedagógicas e orientação jurídica (Garcia; Silva, 2016).

O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS) oferece apoio integral às mulheres que sofreram estupro, operando através do Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre os serviços disponíveis, estão a profilaxia para doenças sexualmente transmissíveis, a realização de exame de corpo de delito no local da ocorrência, métodos para a prevenção de gravidez indesejada (até 72 horas após a agressão), além de facilitar a interrupção da gestação, quando permitido pela legislação (aborto legal), e o acompanhamento psicossocial contínuo (Arvate *et al.* 2022).

A Rede de Atendimento à Mulher abrange uma variedade significativa de instituições e serviços governamentais, cada um com suas ações específicas. Nela, encontram-se as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Centros de Atendimento Especializado, os Núcleos de Atendimento, as Casas-Abrigo, as Defensorias Públicas da Mulher, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, a Central de Atendimento à Mulher e as Unidades de Saúde focadas na assistência a casos de violência sexual e doméstica. (Brasil, 2011).

2.5.2 Políticas Nacionais e Dispositivos Legais

De acordo com as diretrizes da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (2001), indivíduos que enfrentam situações de violência têm o direito de receber acolhimento, orientação, atendimento e, quando necessário, encaminhamentos para serviços

especializados nas áreas de saúde, outras políticas públicas e no sistema de justiça (Latham *et al.*, 2021).

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004) destaca, entre suas prioridades, a atenção a mulheres em situações de violência sexual e doméstica como uma ação intersetorial emblemática dos direitos humanos. As implicações dessa política são detalhadas nas normas técnicas relacionadas à violência sexual e na legislação atual que reforça as particularidades do atendimento à saúde (Andrade, 2017).

A Política Nacional de Promoção da Saúde (2014), que visa fomentar a igualdade e o aprimoramento das condições e estilos de vida, aumentando a capacidade de saúde individual e coletiva, minimizando vulnerabilidades e perigos à saúde resultantes dos fatores determinantes e condicionantes da saúde, também estabeleceu o combate à violência e a promoção da cultura de paz e dos direitos humanos como uma de suas prioridades. Esta política adota uma estratégia intersetorial, interdisciplinar, interinstitucional e envolve a sociedade civil na execução de iniciativas voltadas para a promoção da saúde e a atenção integral (Latham *et al.*, 2021).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres visam definir conceitos, princípios, diretrizes e ações voltadas para a prevenção e o combate à violência de gênero, além de oferecer assistência e assegurar os direitos das mulheres que enfrentam situações de violência, em alinhamento com as normas e os instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como com a legislação nacional (Brasil, 2011). Essa política é organizada em seis diretrizes:

- I. Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres.
- II. Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública.
- III. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres.
- IV. Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça.

V. Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência.

VI. Estruturar a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal (Brasil, 2011).

A Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013) proporciona proteção às vítimas de violência sexual, incluindo assistência médica, psicológica e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos. Este instrumento é fruto da colaboração entre a sociedade civil, o poder executivo e o legislativo para padronizar as atividades realizadas no campo da saúde pública. A legislação mencionada estabelece o atendimento obrigatório, completo e imediato para indivíduos em situação de violência em todos os hospitais que fazem parte da rede SUS, conforme descrito a seguir:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico E tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - Amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - Profilaxia da gravidez;

V - Profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - Coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (Brasil, 2013).

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) institui instrumentos para combater a violência doméstica e familiar contra mulheres, além de promover assistência e proteção. Esta legislação representa um importante avanço na batalha contra a violência do lar e as relações familiares. Ela implementa providências para salvaguardar as mulheres, como a formação de varas especializadas e a

criação de métodos de prevenção e repressão à violência. Assim, entre os aspectos positivos da “Lei Maria da Penha”, destaca-se a tipificação e definição da violência doméstica e familiar contra a mulher como um crime, como pode ser visto em seu art. 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Brasil, 2006).

O mesmo dispositivo traz vários tipos de violência e entre esses tipos encontramos a violência sexual que se manifesta quando o homem se compromete a presenciar, manter ou se envolver numa relação sexual que a mulher não quer e, para tal, emprega intimidação, ameaça ou até mesmo violência. Por exemplo, é aqui que ocorrem os estupros. Proibir a utilização de métodos anticoncepcionais também é uma forma de violência como pode ser visto.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

[...]

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

Para Costa (2022), um dispositivo de suma importância é a Lei Joana Maranhão (12.650/2015). Esse assunto ganhou notoriedade a partir do relato da nadadora brasileira Joanna Maranhão, que, em fevereiro de 2008, revelou ter sofrido abuso sexual aos nove anos de idade por seu treinador na época.

O dispositivo denota a importância na sua criação tendo em vista que os traumas, inibições e medos normalmente gerados por crimes dessa natureza, especialmente nas vítimas menores de idade que estão em formação de sua personalidade, são intensificados pela vulnerabilidade dessas crianças e pelo

receio que sentem em denunciar atos de violência que atentam contra sua dignidade sexual (Cunha, 2021).

Nesse sentido presente lei trouxe medida destinada ao prazo para a prescrição dos crimes de abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes começará a ser contado somente a partir do aniversário de 18 anos da vítima, exceto se uma ação penal já tiver sido iniciada antes dessa data, por meio do representante legal da vítima. Anteriormente, o cálculo do prazo de prescrição para a abertura de um processo começava a contar a partir da data em que o crime ocorreu (Gomes, 2020).

E por último foi criada a Lei nº 14.542/2023, que estabelece prioridade no atendimento às mulheres que enfrentam violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine). Segundo a legislação, essas mulheres terão preferência no atendimento, com 10% das vagas disponibilizadas para intermediação reservadas exclusivamente a elas. Serão oferecidos serviços como acolhimento, registro da sua situação, exames clínicos e ginecológicos, coleta de evidências, fornecimento de contracepção de emergência, profilaxias para HIV, IST e Hepatite B, além da comunicação obrigatória à autoridade de saúde em até 24 horas por meio da ficha de notificação da violência. Também estão incluídos exames complementares, acompanhamento social e psicológico, e seguimento ambulatorial.

No contexto do SUS, as entidades dedicadas ao cuidado de pessoas vítimas de violência sexual devem garantir cada fase do atendimento que se fizer necessária. Isso engloba ações de prevenção, resposta a emergências, monitoramento, reabilitação, tratamento de possíveis danos e efeitos da violência sexual na saúde física e mental, bem como o abortamento legal, caso seja requerido pela mulher ou adolescente, conforme a legislação em vigor (Ávila; Bianchini, 2023).

2.5.3 Psicoterapia nos serviços públicos de atendimento das vítimas de violência sexual

O suporte e a assistência às vítimas de violência sexual geralmente têm início nos serviços de saúde. No entanto, essa é uma área de intervenção bastante complexa, onde muitos profissionais costumam se sentir inseguros e

desconfortáveis ao agir. É crucial destacar que o atendimento a essas vítimas está vinculado a uma política que dialoga com outras esferas das Políticas Públicas, como a Proteção, Segurança e Assistência Social. Essa abordagem exige uma integração com outros serviços e programas, tanto públicos quanto comunitários, sempre com o objetivo de construir e fortalecer redes de suporte (Tenório, 2012).

Nesse sentido Araújo (2002) menciona que o acompanhamento clínico, psicológico e social que deve ser oferecido pelos serviços de saúde de referência não deve se limitar ao primeiro atendimento. É fundamental que a equipe de saúde avalie a continuidade desse acompanhamento e a necessidade de encaminhamentos para outras unidades e serviços da rede de suporte como pode ser mencionado, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Centros de Referência de Atenção à Mulher em Situação de Violência (CRAM), Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Saúde Especializadas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) entre outras.

Para Lemer (2002), assistência à saúde de indivíduos vítimas de violência sexual deve seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Sugere-se que a assistência seja prestada até 72 horas após a agressão, devido à maior efetividade das ações preventivas. A proteção, a atenção e o atendimento completo são funções essenciais dos serviços de saúde que integram a rede de assistência a indivíduos vítimas de violência sexual (Araújo, 2002).

Para Cesca (2004), entre os serviços oferecidos aos pacientes, destacam-se: o atendimento psicológico, que busca fornecer orientação e tratamento terapêutico para as consequências do abuso; o serviço social, voltado para acolhimento, orientações e acompanhamento; a consulta ginecológica, destinada a tratar os problemas causados pela violência enfrentada; e a consulta psiquiátrica, que tem como objetivo o tratamento.

O atendimento psicológico inicia-se com uma triagem, com o intuito de compreender e explorar a situação do paciente. Quando os atendidos são crianças, adolescentes ou possuem alguma limitação cognitiva, essa primeira consulta é sempre realizada na presença de um responsável legal, sem a participação do paciente. De maneira geral, os atendimentos ocorrem

semanalmente, embora em algumas situações possam ser agendados quinzenalmente. Nos casos de faltas reiteradas e sem justificativa, ou desistência do tratamento, a instituição que fez o encaminhamento será imediatamente informada (Hanada *et al.*, 2010).

É importante ressaltar que, em certas circunstâncias, a equipe considera essencial também incluir outros familiares no acompanhamento terapêutico. São circunstâncias onde o familiar, mesmo sem ter sido diretamente vítima do abuso, enfrenta uma grande dificuldade emocional para gerir a situação, ou até mesmo assume atitudes impróprias ao interagir com a vítima, como agir de forma omissa e negligente, ou atribuir à vítima a culpa pela violência. Em tais situações, o membro da família passa a ser assistido por outro Psicólogo (Hohendorff *et al.*, 2014).

As variações na estrutura familiar, nas características individuais dos envolvidos e seus antecedentes pessoais, na ordem dos acontecimentos e na natureza do abuso fazem de cada caso uma circunstância única, tornando difícil a uniformização ou generalização das práticas de atendimento. Neste contexto, a capacidade de adaptação da equipe profissional é crucial para um atendimento apropriado (Lemer, 2002).

2.6 SUBNOTIFICAÇÃO DE CASOS DE ESTUPRO: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

A subnotificação de casos de estupro é um problema grave e persistente que compromete a visibilidade e o combate eficaz à violência sexual no país. Este fenômeno reflete uma combinação de fatores sociais, culturais e estruturais que dificultam o registro e a denúncia dos casos de violência sexual. Este artigo examina as principais causas da subnotificação e as consequências desse fenômeno para as vítimas e para a sociedade.

A subnotificação de estupros no Brasil é impulsionada por diversos fatores, que incluem o medo, a vergonha, a falta de apoio adequado e a revitimização das vítimas. De acordo com pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, estima-se que aproximadamente 10% dos casos de estupro são notificados, o que significa que a maioria das vítimas permanece

invisível para o sistema de justiça e para as políticas públicas de apoio e prevenção (FBSP, 2021).

Muitas vítimas temem as consequências sociais e pessoais de denunciar um caso de estupro. Existe um estigma em torno da vítima de violência sexual, o que pode levar à culpabilização e à revitimização durante o processo judicial. Estudos mostram que "o sistema de justiça pode ser, por vezes, insensível e até mesmo hostil às vítimas, desencorajando denúncias" (Carvalho, 2019).

O Brasil ainda apresenta uma estrutura limitada para apoiar vítimas de violência sexual. Em muitas regiões, a ausência de delegacias especializadas e a carência de profissionais treinados para atender de forma humanizada acabam desmotivando as vítimas a procurarem ajuda. "Em muitos casos, o atendimento inicial é crucial para a decisão de seguir com a denúncia ou não", afirma (Mendes, 2020).

Aspectos culturais e sociais, como o machismo e o preconceito contra mulheres e minorias, influenciam na forma como a violência sexual é percebida pela sociedade. Segundo uma pesquisa realizada pela ONU Mulheres, o Brasil ainda apresenta uma forte cultura de culpabilização da vítima, o que reduz a confiança no sistema de justiça (ONU Mulheres, 2019). Essa cultura perpetua mitos sobre o comportamento das vítimas, dificultando ainda mais a disposição para denunciar.

2.6.1 A realidade da subnotificação em Rondônia e suas consequências

Estudos recentes indicam que a subnotificação em Rondônia é impulsionada por uma série de questões sociais e culturais, incluindo a estigmatização das vítimas e o preconceito que enfrentam ao procurar ajuda. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que grande parte das vítimas, especialmente em áreas rurais, opta por não denunciar, seja por falta de acesso a delegacias especializadas ou pela ausência de apoio emocional e psicológico adequado (IBGE, 2021).

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Rondônia relatou, em 2023, que muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades em procurar ajuda devido ao medo de represálias ou de não serem acreditadas. Esse cenário é agravado pela ausência de políticas públicas

eficazes para combater e prevenir a violência sexual também tem um impacto direto na subnotificação. Estudos mostram que, em Rondônia, programas de apoio psicológico e abrigos para vítimas de violência são insuficientes, especialmente em regiões mais afastadas dos centros urbanos (Pinto; Oliveira, 2021).

A subnotificação tem sérias implicações tanto para as vítimas quanto para a sociedade. Sem a notificação adequada dos casos, o Estado tem uma visão limitada da extensão do problema, dificultando a elaboração de políticas públicas eficazes. A subnotificação compromete a precisão das estatísticas, essencial para a elaboração de políticas públicas de prevenção e combate ao estupro. "Sem uma base de dados confiável, o governo e ONGs enfrentam desafios na alocação de recursos e na criação de programas de apoio", explica Oliveira (2021).

A falta de denúncias tende a perpetuar o ciclo de violência. Os agressores, muitas vezes, não enfrentam as consequências legais de seus atos, o que pode encorajar comportamentos reincidentes e aumentar o número de vítimas. Conforme descreve Santos (2022), "a subnotificação reforça um ciclo de impunidade que agrava a insegurança das mulheres e de outras populações vulneráveis".

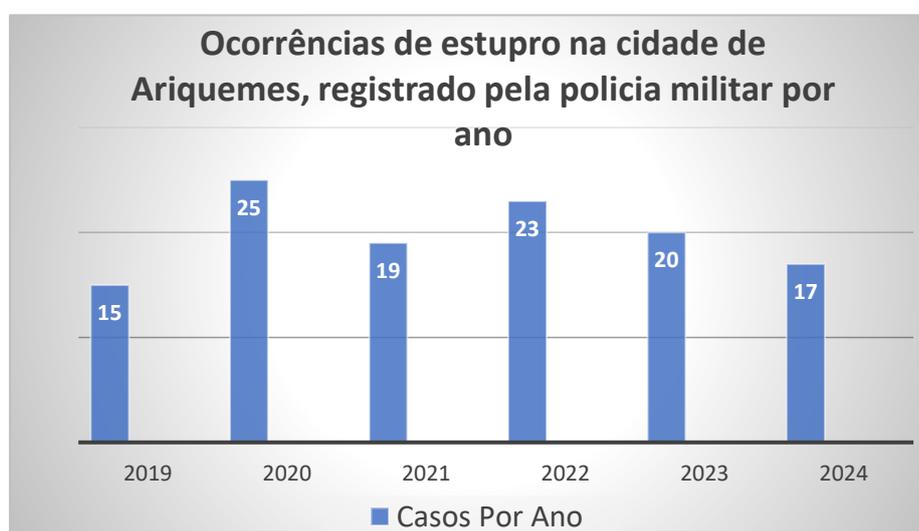
Para combater a subnotificação, é fundamental investir em políticas de conscientização, aprimorar a estrutura de atendimento e fortalecer a legislação de proteção à vítima. Campanhas educacionais sobre os direitos das vítimas e a importância de denunciar casos de estupro podem auxiliar na redução do estigma e no incentivo à denúncia.

A criação de um ambiente seguro e de apoio nas delegacias e nos centros de atendimento pode ajudar a encorajar a denúncia. "A presença de profissionais qualificados, como psicólogos e assistentes sociais, ajuda a construir confiança no sistema", sugere Lima (2020). A subnotificação de casos de estupro representa um desafio significativo para a justiça e para a sociedade, pois impede que o país confronte de forma plena a violência sexual. A implementação de políticas públicas focadas em conscientização, apoio institucional e proteção das vítimas é essencial para combater a subnotificação e garantir que as vítimas tenham seus direitos respeitados.

2.7 ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS CASOS DE ESTUPRO, NA CIDADE ARIQUEMES, NO PERÍODO DE 2019 ATÉ 1 SEMESTRE DE 2024

O trabalho teve como objetivo investigar e analisar de forma quantitativa os casos de estupro na cidade Ariquemes, no período de 01 de janeiro de 2019 até 1 Semestre De 2024. Nesse sentido através do levantamento de dados em uma consulta ao sistema SISEG (SYSPM) onde foi gerado um Relatório de Atendimentos do 07º Batalhão de Polícia Militar “BPM”, conforme visto seguir:

Figura 1 – Números de ocorrências de estupro na cidade Ariquemes por ano

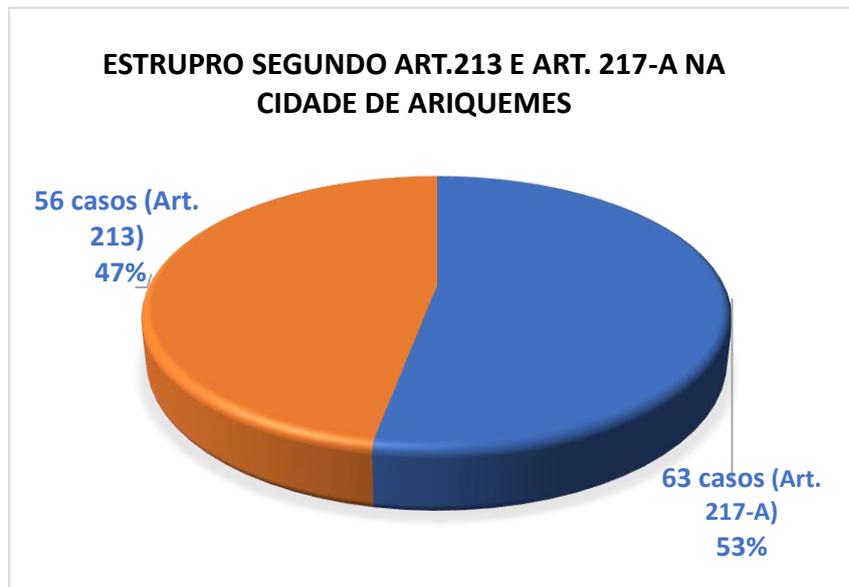


Fonte: Siseg, *gráfico: elaborado pelo autor.

A figura acima mostra quantitativo de casos de estupro na cidade Ariquemes por ano sendo totalizado um quantitativo de 119 casos de ocorrências registradas pelo 07º Batalhão de Polícia Militar “BPM”, no Período de 01 de janeiro de 2019 Até 30 de junho de 2024. A figura acima demonstra uma maior incidência no ano 2020, período esse compreendido na pandemia Covid-19.

Outro fator que chama a atenção é que em apenas 6 meses de coleta de dados no ano de 2024, já se contabiliza 17 ocorrências.

Figura 2 - quantitativo de ocorrências de estupro (Art. 213) do código penal e de estupro de vulnerável (Art. 217-A) na cidade de Ariquemes – Rondônia no Período 01/01/2019 00:00 a 30/06/2024 23:59



Fonte: Siseg, 2024.

Como pode ser visto quantitativo de casos de estupro na cidade Ariquemes – Rondônia, quando separados em maiores de 18 anos e menores de 14 anos temos uma quantidade maior de casos para crianças menores de quatorze anos, ou seja, nos 119 casos de estupros foi evidenciado 56 ocorrências correspondentes ao (Art. 213) apenas de estupro, e 63 ocorrências correspondentes ao (Art. 217-A) estupro de vulnerável do Código Penal.

Figura 3 – Vítimas de abuso sexual por faixa etária, de ocorrências registrada pela polícia militar na cidade de Ariquemes no Período 01/01/2019 00:00 a 30/06/2024 23:59



Fonte: Siseg, 2024.

A figura acima mostra o estupro por faixa etária onde em se tratando do Art. 217 – A do código penal existe uma predominância na faixa etária de 10 a 14 anos com 24 casos.

2.8 ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NA CIDADE DE ARIQUEMES

Foi explorado dados correspondentes a vários órgãos que são indispensáveis no atendimento sendo eles o Ministério Público, Conselhos da Mulher, Conselho Tutelar, Conselho de Saúde, Semed, Semsau, Polícia Militar e Policia Civil entre outros. Nesse sentido, o conjunto de informações levantados, foi de suma importância para entender a dinâmica no atendimento das vítimas de violência sexual.

O resultado das pesquisas teve como objetivo investigar e analisar quais as medidas realizadas pelo estado no atendimento das vítimas de abuso sexual na cidade Ariquemes, além de esclarecer quais os procedimentos de Psicoterapia nos serviços públicos de atendimento das vítimas de violência sexual (Fontana; Laurenti, 2020).

Na cidade de Ariquemes segundo a polícia militar quando ocorre um caso de estupro, inicialmente, a pessoa é levada até a UPA mais próxima, onde recebe atendimento primário e em seguida, é encaminhada ao Hospital Regional para um atendimento secundário por algum especialista da área. No local o médico plantonista realiza alguns exames e faz a prescrições de medicações para a vítima, que posteriormente é direcionada ao IML “instituto médico legal”. Nesse seguimento a Polícia militar faz o acompanhamento de pessoa, que em caso de menor de idade é solicitado a presença da mãe, responsável ou conselho tutelar até o IML, onde no local a pessoa é atendida por um médico legista, que efetua os exames necessários em razão do estupro sofrido.

Para Araújo (2020), a identificação de evidências que constituam provas médico-legais é de extrema relevância em casos de violência sexual, não

apenas para validar a materialidade do crime denunciado, mas também para identificar e responsabilizar o (a) autor (a). Portanto, é fundamental que os profissionais de saúde fiquem atentos a esses elementos, especialmente em situações em que a vítima não tenha buscado imediatamente o sistema de segurança pública, mas que venha a registrar uma queixa posteriormente (Ferreira *et al.*, 2020).

No momento do atendimento médico é realizada notificação do caso, que segundo Fontana e Laurenti (2020), trata-se de um instrumento que deve ser preenchido de forma obrigatória e que deve ser realizada por profissionais da saúde ou de outras áreas, direcionando-se às autoridades competentes. Essa comunicação é mandatória em situações de violência envolvendo crianças, adolescentes, idosos e mulheres.

O processo de notificação é feito por meio da ficha SINAN, que deve ser preenchida em duas cópias: uma permanece na unidade que fez a notificação e a outra é enviada ao setor municipal que cuida da Vigilância Epidemiológica ou da Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Bueno; Sobral, 2020).

Segundo Garcia e Beiras (2019), a importância dessa notificação reside em sua capacidade de ativar medidas de proteção para crianças e adolescentes, além de oferecer suporte às famílias. Nesse sentido, adicionalmente, a pessoa afetada pode ser direcionada para receber atendimento psicossocial na rede de assistência social do município de Ariquemes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que pode ser disponibilizado pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Esse atendimento abordará diversos aspectos relacionados à resposta à violência sexual, incluindo o acolhimento e a identificação da sobrevivente, a avaliação de suas necessidades, as habilidades de comunicação, os cuidados clínicos, a documentação e o encaminhamento de casos, considerando as particularidades necessárias para o atendimento a mulheres, crianças e adolescentes.

Para as vítimas de abuso sexual, o atendimento psicológico pode ser segmentado em fases, tais como: a escuta ativa, a análise da situação e das necessidades do indivíduo, a indicação dos recursos à disposição e a

recomendação para outros tipos de assistência, quando for preciso (Martins; Teixeira, 2020).

O acolhimento psicológico pode incluir a oferta de informações acerca dos direitos da vítima, a prevenção de novas situações de violência, serviços de assistência social, orientação jurídica e grupos de apoio. Essas informações são cruciais para que a vítima tome decisões conscientes.

A abordagem se dá em um período que varia de dois a quatro encontros, nos quais os profissionais de Psicologia realizam uma avaliação conjunta da pessoa e/ou de seus familiares, visando entender a essência da situação-problema enfrentada. Durante esse processo, eles orientam, compartilham informações e apoiam na tomada de decisões e na busca de recursos. Nesse sentido o profissional de psicologia pode, então, referenciar a vítima a outros serviços que atendam essas demandas, assegurando um acompanhamento integral e multidisciplinar.

Segundo Santos e Martins (2020), existem outros órgãos que são indispensáveis no atendimento onde podemos citar: Ministério Público, Conselhos da Mulher, Conselho Tutelar, Conselho de Saúde, Semed, Semsau, Polícia Civil, Polícia Militar entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre a violência sexual na cidade de Ariquemes, realizado no período de 2019 até o primeiro semestre de 2024, revelou um quadro preocupante tanto no que tange à prevalência do abuso sexual quanto ao atendimento às vítimas. A análise dos dados levantados, em especial os gráficos sobre o número de casos registrados, deixa clara a vulnerabilidade de crianças e adolescentes diante desse tipo de crime. Com uma média superior a 20 casos por ano, os dados indicam que a violência sexual em Ariquemes atinge de maneira alarmante a população mais jovem, principalmente menores de 14 anos, com 63 ocorrências de estupro de vulnerável em comparação a 56 de estupro contra maiores de idade.

O pico de 33 casos em 2020, em plena pandemia, sugere que o isolamento social e o aumento das tensões familiares contribuíram para o crescimento da violência sexual. Além disso, o fato de já haver 17 casos nos primeiros seis meses de 2024 indica uma tendência crescente que pode ultrapassar os números dos anos anteriores, reforçando a necessidade de ações preventivas e repressivas mais eficazes.

Outro ponto relevante destacado na pesquisa é o atendimento prestado às vítimas. Embora haja uma rede de serviços estabelecida, composta pela Polícia Militar, UPAs, Hospital Regional, IML, Conselho Tutelar e Ministério Público, o estudo aponta lacunas importantes, especialmente no que tange ao acompanhamento psicológico das vítimas. O atendimento inicial é realizado, mas a continuidade desse acompanhamento, que é essencial para minimizar os danos emocionais e psicológicos do abuso, muitas vezes se mostra insuficiente. A falta de integração e de uma abordagem mais ampla para o suporte às vítimas ainda é uma questão que precisa ser aprimorada.

O estudo também ressalta a importância da notificação obrigatória dos casos e da atuação dos órgãos de saúde e assistência social, como o CREAS e o CRAS, que têm um papel fundamental na proteção e apoio às vítimas. No entanto, a pesquisa conclui que a rede de atendimento deve ser reforçada, tanto em termos de infraestrutura quanto de formação de profissionais, para que o suporte às vítimas seja mais eficaz e humanizado.

A subnotificação de casos de estupro em Rondônia representa um desafio significativo para as instituições públicas e para a sociedade. A falta de dados confiáveis limita a implementação de políticas eficazes e a alocação de recursos para programas de apoio e proteção. Sem essa visibilidade, o combate à violência sexual se torna parcial e insuficiente, favorecendo a impunidade e a reincidência dos crimes. Para superar essa crise, é necessário investir em várias frentes: ampliar o acesso a delegacias especializadas, especialmente em áreas rurais; melhorar o treinamento de profissionais para garantir um atendimento humanizado às vítimas; e fortalecer as políticas públicas de apoio psicológico contínuo.

Somente com uma abordagem multidisciplinar e integrada entre os setores de saúde, segurança, justiça e assistência social será possível reduzir a subnotificação e oferecer às vítimas um ambiente seguro e de acolhimento. Em última análise, o enfrentamento da subnotificação em Rondônia exige um esforço conjunto e coordenado, visando tanto à proteção imediata das vítimas quanto à prevenção de novos casos de violência sexual no estado.

Por fim, esta pesquisa aponta que a violência sexual é um problema estrutural, cuja solução demanda esforços coordenados entre Estado e sociedade civil. O aumento dos casos de abuso, especialmente entre menores de idade, indica a urgência de políticas públicas mais assertivas que visem tanto à prevenção quanto à punição dos agressores. Além disso, é necessário investir em campanhas de conscientização, educação sexual e empoderamento das vítimas, para que possam denunciar os abusos e buscar ajuda com mais segurança. A cidade de Ariquemes, como parte do cenário nacional, reflete uma realidade que se repete em diversas outras regiões do Brasil, e a pesquisa aqui apresentada é um chamado à ação para todos os envolvidos no combate à violência sexual.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE RP. **Violência sexual contra as mulheres – Aspectos médicos, psicológicos, sociais e legais do atendimento**. 2ª ed. Curitiba: Imprensa da UFPR; 2017.
- ANTONIO EMR, Fontes TMP. **Bioethics and epidemiological aspects of sexual violence victims in maternity wards**. *Rev Bioét* [Internet]. 2012 [cited 2016 Oct 17]; 20(2):280-7.
- ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso: a cultura do estupro no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família**. *Revista Psicologia em Estudo*. Maringá, v.7, n 02 jul./dez. 2002.
- ARBOUR, L. **"International Law and Human Rights"**. *American Society of International Law Proceedings*. (2004).
- ARVATE, P.; CABRAL, S.; MCGAHAN, A. M.; REIS, P. R. **Structural advocacy organizations and intersectional outcomes: Effects of women's police stations on female homicides**. *Public Administration Review*, Wiley Online Library, v. 82, n. 3, p. 503–521, 2022.
- ÁVILA, Thiago; BIANCHINI, Alice. **Lei nº 14.550/2023: Uma interpretação autêntica quanto ao dever estatal de proteção às mulheres**. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-n-14-450-2023-uma-intepretacao-autentica-quanto-ao-dever-estatal-de-protecao-as-mulheres/>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- BALLONE, G. J., ORTOLANI, I.V. (2003) **Violência Doméstica**, in <http://www.psiqweb.med.br/infantil/violdome.html>, pesquisado na data de 16 de julho de 2024.
- BARBOSA, A. V.; VIANA, J. H. **Mobile network outages and violence against women: Evidences from brazil**. *Jorge, Mobile Network Outages and Violence Against Women: Evidences from Brazil*, 2022.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Democracia E Direitos humanos: reflexões para os jovens**. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/redhbrasil/wpcontent/uploads/2014/04/DEMOCRACIA-E-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 01 set. 2024.
- BRASIL. **Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. **Decreto-Lei nº 2848**, 1940.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para **dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Ministério da Saúde**. 1. ed., 4. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 16 p.

BRASIL. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. **Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Seção 1. 14/03/2013.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Seção 1 - 2/8/2013, Página 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma técnica de prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.** Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **PNH: política nacional de humanização.** Brasília, DF, 2013c.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde.** Departamento de Atenção Básica. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Brasília, DF, 2013d.

BROWNMILLER, S. **Against Our Will: Men, Women, and Rape.** Nova York: Simon & Schuster. (1975).

BUENO, S., & Sobral, I. **Um estupro a cada 8 minutos**, publicado no Anuário de Segurança de Público 2020. p.132-138. Acesso em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 12 set. 2024.

BUENO, S.; LAGRECA, A. L.; SOBRAL, I. **Violência contra meninas e mulheres no primeiro semestre de 2022.** [S.l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

- CARVALHO, M. (2019). **O impacto da revitimização no processo de denúncia de violência sexual**. Revista de Criminologia, 15(2), 233-247.
- CAVALIERI FILHO, S. Programa de **Responsabilidade Civil**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- CESCA, Taís Burin. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações**. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46, set./dez. 2004.
- CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Dados sobre Reincidência e Violência Sexual no Brasil. CNJ, 2023.
- COKER, A. L. et al. **Physical and Mental Health Effects of Intimate Partner Violence for Men and Wom**. Am J Preventive Med. v. 24, n. 4, p. 260–268, 2002.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Comentários ao Código Penal: parte geral**. Rio de Janeiro: GZ, 2022.
- COSTA, Maria. **Violência Sexual e Subnotificação no Brasil: Uma Análise Sociológica**. Editora Universidade, 2022.
- CUNHA, E. P.; SILVA, E. M.; GIOVANETTI, A. C. **Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: expansão do PAIR em Minas Gerais**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral** (artigos 1º ao 120). 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- DALGALARRONDO, P. **Psicologia e Semiologia dos Transtornos Mentais** Porto Alegre: Artmed, 2000.
- DORNELLES, João Ricardo Wanderley. **O que são direitos humanos**. Brasiliense, 2006.
- ENGEL, C.L. (2017). **As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8088/1/td_2339.PDF. Acesso em: 12 nov. 2024.
- ESPÍNOLA, Caroline Cavalcante. **Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha**. 1ª. edição. Curitiba: Appris, 2018.
- ESTEFAM, André. **Crimes sexuais: comentários à Lei 12.015/2009**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FACURI CO, Fernandes AMS, Oliveira KD, Andrade TS, Azevedo RCS. **Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo, Brasil**. Cad Saúde Pública [Internet]. May 2013 [cited 2016 Jul 14]; 29(5):889-98. Available from: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2013000500008>.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Relatório Anual sobre Segurança Pública no Brasil.** (2021).

FERREIRA, C. P., Batista, C. V., Lino, T. G. I., Marquete, F. V., Pesce, B. G. & Marcon, S. S. (2020). **Caracterização dos casos de violência contra mulheres.** Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/pt/biblio-1096341>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FILHO, Jovelino Sabino Rodrigues. **Estudo sobre o estelionato sentimental no ordenamento jurídico brasileiro.** Conteudo Juridico, Brasília-DF: 18 jan 2023, 04:25. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/60831/estudo-sobre-o-estelionato-sentimental-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FIUZA, D. R.: KLANOVICZ L. **Infância e violência em tempos de Pandemia COVID-19.** IV Seminário Internacional: História do Tempo Presente. UDESC, Florianópolis, 2021.

FONTANA, J. & Laurenti, C., (2020) Contingência cultural de três termos: Uma proposta de explicação comportamentalista da cultura. **Revista Interação em Psicologia**, Vol. 24, n.3, p.3 08 a 317.

GARCIA, C. L. A. & Beiras, A. (2019). **A psicologia social no estudo de justificativas e narrativas de homens autores de violência.** Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/pt/biblio-1049951>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GARCIA, L. P.; SILVA, G. D. M. da. **Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: perfil e estimativas corrigidas (2011-2013).** [S.l.], 2016.

GILMORE, D. D. **Misogyny: The Male Malady.** Filadélfia: University of Pennsylvania Press. (2008).

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação.** Rio de Janeiro: Revan, 2020.

GONSALVES, E. P. **Iniciação à pesquisa científica.** Campinas, SP> Alinea, 2001.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GUIMARÃES Alexandre Gavião Pinto, **Direitos Fundamentais Legítimas Prerrogativas de Liberdade, Igualdade e Dignidade, Juiz de Direito do TJ/RJ.** Revista da EMERJ, v. 12, nº 46, 2009, p. 126.

HANADA, H.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; SCHRAIBER, L. B.. **Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência situação de violência.** Estudos Feministas, Florianópolis, 18(1): 33-59, janeiro-abril/2010.

HOHENDORFF, J. V., Salvador-Silva, R., Andrade, R., Habigzang, L. F., & Koller, S. H. (2014). **Adaptação e avaliação de uma intervenção cognitivo-comportamental para meninos vítimas de violência sexual**. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 27(3), 424-433.

IBGE. **Indicadores de Violência no Brasil**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021.

LATHAM AE, Rosas CF, Paro HB, Pedrosa ML, Albuquerque RM, et al. **Diretrizes para o atendimento em violência sexual: o papel da formação médica**. *Femina*. 2021;49(4):230-6.

LEMER, T. **A atuação do profissional de saúde frente a situações de abuso sexual**. In: MALLAK, I.S. e VASCONCELOS, M G.(ORG). *Compreendendo a violência sexual em uma perspectiva multidisciplinar*- São Paulo: fundação Orsa Criança e vida, 2002.

LIMA, A. **Atendimento humanizado: o papel dos profissionais na encorajamento da denúncia de violência sexual**. *Revista Brasileira de Psicologia*, 12(3), 113-121. (2020).

MACHADO CL, Fernandes AMS, Osis MJD, Makuch MY. **Gravidez após violência sexual: vivências de mulheres em busca da interrupção legal**. *Cad Saúde Pública* [Internet]. Feb 2015 [cited 2016 Aug 05]; 31(2):345-53.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4ª Ed. – São Paulo: Atlas S.A., 2013.

MARTINO, L. M. S. **Métodos de Pesquisa em Comunicação - Projetos, Ideias e Práticas**. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

MARTINS, C. J. & Teixeira, C. E. (2020). **Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1247290>_Acesso em: 10 nov. 2024.

MENDES, J. **Delegacias especializadas e o combate à violência sexual no Brasil**. *Revista Jurídica Brasileira*, 8(1), 45-56. (2020).

NASCIMENTO, A. F.; DESLANDES, S. F. **A construção da agenda pública brasileira de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil**. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, p. 1171-1191, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: de acordo com a Lei 12.015/2009**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

NUNES, P. F. **Negligência infantil e os seus impactos no desenvolvimento psicossocial**. Monografia (Graduação), Faculdade UNA de Catalão. GO, 2021.

OLIVEIRA, Cláudio. **Violência sexual contra crianças cresce no Rio Grande do Norte**. *Tribuna do Norte*, 2021.

ONU Mulheres. **Pesquisa sobre violência de gênero e culpabilização da vítima no Brasil.** (2019).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência** [Internet]. Genebra(CH): OMS; 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil.** 3º vol. 34. Ed. 2022, p.18. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2022.

PINTO, Rafael; OLIVEIRA, Júlia. **Políticas Públicas e Violência de Gênero: Estudos no Contexto Brasileiro.** Editora Nacional, 2021.

PRADO, M. C. C. A. (Org.). **O mosaico da violência** São Paulo: Vetor, 2004.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2ª ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

RODRIGUES, Patrícia Pacheco; ALVES, Samira Rodrigues Pereira. **A Constituição por Elas: a interpretação constitucional sob a ótica das mulheres.** São Paulo: Universidade Nove de Julho, UNINOVE, 2021.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência: aproximações, pesquisas, reflexões.** São Paulo: Vetor, 2007.

RUSSELL, D. E. H. **Sexual Exploitation: Rape, Child Sexual Abuse, and Workplace Harassment.** Beverly Hills: Sage. (1982).

SANTOS, M. C. & Martins, B. M. D. (2020). **Olhares da Psicologia acerca das violências contra as mulheres: incursões sob a Perspectiva de Gênero.** Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1254762>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SANTOS, T. Impunidade e violência sexual: as consequências da subnotificação. **Revista de Direito e Sociedade**, 14(5), 301-318. (2022).

SCHRAIBER, L. A. F. et al. **Violência vivida: a dor que não tem nome.** Interface (Botucatu), Botucatu, v. 7, n. 12, p. 41-54.

SILVA MCM, Brito AM, Araújo AL, Abath MB. **Caracterização dos casos de violência física, psicológica, sexual e negligências notificados em Recife, Pernambuco, 2012.** Epidemiol Serv Saude [Internet]. Sept 2013 [cited 2016 Oct 18]; 22(3):403-12.

SILVA, I. R. **Abuso e trauma** São Paulo: Vetor, 2000.

SILVA, R. N. L. M.; TEIXEIRA, S. M. **Política de assistência social: entre o familismo e a desfamilização.** Emancipação, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-18, 2020.

TENÓRIO, Carelene Maria Dias. **Acompanhamento Psicossocial em Grupo de Autores e Vítimas de Violência Conjugal**. Trabalho Apresentado no Congresso de Gestalt Terapia. UniCeub, Brasília. 2012.

THIOLLENT, M. (2009). **Metodologia de Pesquisa-ação**. São Paulo: Saraiva.

TJDFT, Coleção Conhecendo a Justiça da Infância e da Juventude Poder Judiciário. **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e da Juventude do DF**. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

TOLEDO, L. M.; SABROZA, P. C. S. (Org.) **Violência: orientações para profissionais da Atenção Básica de saúde**. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ, 2013. 36 p 003.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Panorama da Violência Letal e Sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, Distrito Federal, 2021.

VIANA, Alba Jean Batista; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 45, n. 2, p. 155-183, jul/dez, 2014.



DISCENTE: Pascoal de Jesus Moreira Filho

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 14.11.2024

RESULTADO DA ANÁLISE

Estadísticas

Suspeitas na Internet: 3,79%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: 3,43%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: 93,98%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
quinta-feira, 14 de novembro de 2024

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente PASCOAL DE JESUS MOREIRA FILHO n. de matrícula 4391, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 3,79%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA